

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO (OESF/CFQ nº 61/2023) Processo Adm. CFQ nº 33/2022 Fornecimento de Troféus para o Prêmio Talentos CFQ (Dispensa de Licitação nº 12/2022 - CFQ)			
Solicitante: Conselho Federal de Química – CFQ			
Autorizamos a execução dos serviços abaixo especificados, conforme proposta apresentada.			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para fabricação de troféus personalizados, para serem entregues no Prêmio Talentos CFQ de 2023, conforme descrito no Termo de Referência.	05	R\$ 650,00
Valor GLOBAL		R\$ 3.250,00	

1. DESTINATÁRIO(A) OU CONTRATADO(A):
Nome: Razão Social da Empresa: A & R Sinalização e Comunicação Visual EIRELI – EPP
CNPJ: 10.909.603/0001-64
Dados Bancários: BRADESCO Agência: 0606 C/C: 0569696-8
Endereço da Empresa: SOF SUL Quadra 19 Conjunto B, Lote 1 A/B Setor de Oficina Sul- Brasília – DF.
Contato: (61) 3399- 7458/ 3036-71-94

2. DO VALOR/PREÇO: Pelo serviço objeto desta OESF/CFQ, o CFQ pagará ao DESTINATÁRIO o valor de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).
2.1. FORMA DE PAGAMENTO:
2.1. Conforme item 7 do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 33/2023.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED..PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – Eventos e Promoções da Química.

Centro de custo: 01.02.01.002 – Atividade Finalística Comissões Permanentes – Comissões de Premiação e Eventos.

2.3. DADOS DA CONTRATANTE:

Nome: Conselho Federal de Química

CNPJ: 33.839.275/0001-72

Endereço: SCS Qd. 09 Bloco A Torre B – 9º Andar – Salas 901/905 – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70.308-200

3. DAS SANÇÕES:

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

3.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

3.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.4. der causa à inexecução total do contrato;

3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

3.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

3.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

3.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.15. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

3.16. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

3.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

3.18. Multa:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.19. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da
- 3.20. parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 3.21. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3.22. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 3.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 3.24. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 3.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 3.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 3.27. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 3.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 3.30. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.31. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.32. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.33. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 3.34. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 3.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

3.37. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

3.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

4. NORMAS DE REGÊNCIA:

4.1. A presente OESF/CFQ e a contratação nela contida regem-se pela Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

4.2. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ a proposta de preços apresentada pelo(a) DESTINATÁRIO(A) no **Processo Administrativo nº 33/2023 – Dispensa Eletrônica nº 12/2023** realizado pelo Conselho Federal de Química - CFQ, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.3. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ o Termo de Referência e seus respectivos anexos, cuja assinatura do fornecedor nesse documento implica a sua plena aceitação e concordância com os termos nele expressos.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A presente OESF/CFQ terá vigência de 60 dias contados de sua assinatura, conforme item 1.5 do Termo de Referência.

6. FORO:

6.1 O foro competente para resolver as controvérsias relativas a esta OESF/CFQ é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, Justiça Federal de Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

7. ORDEM DE EXECUÇÃO:

7.1 Pela presente OESF/CFQ, o(a) **DESTINATÁRIO(A)** fica autorizado(a) a fornecer o objeto e executar os serviços descritos no Projeto Básico.

8. LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

LOCAL E DATA: Brasília-DF, 29 de maio de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



Nome: Diemes Batista da Silva – Gerente Administrativo do Conselho Federal e Química - CFQ.

ASSINATURA - CONTRATANTE:

Diemes Batista
Assinado de forma digital por
DIEMES BATISTA DA
SILVA:78903831187
Dados: 2023.05.31 14:56:15 -03'00'

DIEMES BATISTA DA SILVA
Gerente Administrativo do CFQ

9. RECEBIMENTO, LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DA DESTINATÁRIA:

RECEBIMENTO: Recebemos a presente OESF/CFQ e com ela declaramo-nos inteiramente de acordo.

LOCAL E DATA: Brasília-DF, 29 de maio de 2023.

NOME: João Vitor Ferreira Lopes

ASSINATURA - CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VITOR FERREIRA LOPES
Data: 30/05/2023 11:21:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO VITOR FERREIRA LOPES

Prezada Contratada, é necessário que a assinatura desta OESF/CFQ seja acompanhada de cópia da RG, ou CNH do representante para fim de comprovação da assinatura.